

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/angical/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

LEI ORDINÁRIA N° 0101, DE 06 DE MAIO DE 2019

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Angical-BA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais previstas no Art. 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Angical** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 4,06% (quatro vírgula seis por cento), incidente sobre os vencimentos percebidos pelos servidores do Poder Legislativo, conforme artigo 50 da Lei Municipal nº 069/2007, de 20 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2019.

GILSON BEZERRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

SANÇÃO A LEI ORDINÁRIA N° 0101, DE 06 DE MAIO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, e o previsto no Art. 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** integralmente a Lei Ordinária n° 0101, de 06 de maio de 2019, que “*Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Angical-BA*”. Conforme ofício n° 015/2019, recebido em 23 de abril de 2019 da Câmara Municipal de Angical.

Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2019.

GILSON BEZERRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL